

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 178/2016/1ª
CONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo no 201605280-00)**

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Iracly de Freitas Nunes**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Sérgio Leão, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Iracly de Freitas Nunes, Prefeito Municipal de Cametá, no exercício financeiro de 2014**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, encaminhe os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012:

1) Balanço Geral.

Ressalte-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014.

Por oportuno, informa que este TCM, através da Resolução nº 11.878/2015, prorrogou a apresentação do Balanço Geral do Exercício de 2014 para o dia 30/07/2015, prazo este não atendido pela municipalidade.

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 19/04/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 01 de junho de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 179/2016/1ª
CONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo no 201605281-00)**

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Delson Mendes Rodrigues**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Sérgio Leão, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Delson Mendes Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Chaves, no exercício financeiro de 2014**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, encaminhe os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012:

1) Relatório de Gestão Fiscal - 2º quadrimestre.

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 19/04/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 01 de junho de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 180/2016/1ª
CONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo no 201605282-00)**

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Rosivaldo Borges Pantoja**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Sérgio Leão, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Rosivaldo Borges Pantoja, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Curralinho, no exercício financeiro de 2014**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, encaminhe os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado

do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012:

1) Prestação de Contas - 1º quadrimestre.

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 19/04/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 01 de junho de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 181/2016/1ª
CONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo no 201605283-00)**

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **José Leonaldo dos Santos Arruda**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Sérgio Leão, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **José Leonaldo dos Santos Arruda, Prefeito Municipal de Curralinho, no exercício financeiro de 2014**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, encaminhe os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012:

1) Plano Plurianual 2014-2017.

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 19/04/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 01 de junho de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 182/2016/1ª
CONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo no 201605284-00)**

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Rosieri de Nazaré Sales Monteiro**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Sérgio Leão, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Rosieri de Nazaré Sales Monteiro, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Curralinho, no exercício financeiro de 2014**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, encaminhe os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012:

1) Prestação de Contas - 1º quadrimestre;

2) Prestação de Contas - 2º quadrimestre;

3) Prestação de Contas - 3º quadrimestre.

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 19/04/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 01 de junho de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 183/2016/1ª
CONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo no 201605285-00)**

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Raimundo Nogueira Monteiro dos Santos**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Sérgio Leão, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes,

no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Raimundo Nogueira Monteiro dos Santos, Prefeito Municipal de Gurupá, no exercício financeiro de 2014**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, encaminhe os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012:

1) Lei de Diretrizes Orçamentárias;

2) Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 2º bimestre.

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 19/04/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 01 de junho de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 184/2016/1ª
CONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo no 201605287-00)**

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Felipe Farias Pantoja**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Sérgio Leão, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Felipe Farias Pantoja, Ordenador de despesas do FUNDEB do município de Igarapé-Miri, no exercício financeiro de 2014**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, encaminhe os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012:

1) Prestação de Contas - 2º quadrimestre.

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 19/04/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 01 de junho de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 185/2016/1ª
CONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo no 201605288-00)**

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Rufino Corrêa Leão Neto**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Sérgio Leão, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Rufino Corrêa Leão Neto, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no exercício financeiro de 2014**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, encaminhe os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012:

1) Prestação de Contas - Prefeitura Municipal - 2º quadrimestre;

2) Prestação de Contas - Fundo Municipal de Assistência - 2º quadrimestre;

3) Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 4º bimestre;

4) Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 5º bimestre;

5) Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 6º bimestre;

6) Relatório de Gestão Fiscal - 2º quadrimestre;

7) Relatório de Gestão Fiscal - 3º quadrimestre; e

8) Balanço Geral.

Ressalte-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicadas